



**ATO DE SANÇÃO**

**DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.148 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**.

Itabirinha – MG, 29 de novembro de 2022.

**Lucas Coimbra Donádia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**O  
R  
P  
C  
R  
A  
O  
M  
P  
E  
N  
P  
O  
S  
T  
A  
T  
Á  
R  
I  
A**

**MUNICÍPIO  
DE  
ITABIRINHA**

---

**EXERCÍCIO  
2023**

---

**CONSOLIDADO**

- Prefeitura Municipal
- Câmara Municipal



**O  
R  
Ç  
A  
M  
E  
N  
T  
Á  
R  
I  
A**

**PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTO  
2023**



**Lei nº 1.148 de 29 de NOVEMBRO de 2022**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de **Itabirinha-MG**, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei, conforme abaixo descrito:

Poder Legislativo	1.898.000,00
Poder Executivo	73.602.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.500.000,00</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

<b>RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>63.663.618,03</b>	<b>83,49%</b>
IMP., TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS	1.510.863,33	1,98%
CONTRIBUIÇÕES	1.084.050,00	1,42%
RECEITA PATRIMONIAL	274.045,07	0,36%
RECEITA DE SERVIÇOS	5.200,00	0,01%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	66.020.016,63	86,58%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.305,00	0,06%
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-5.274.862,00</b>	<b>-6,92%</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>11.836.381,97</b>	<b>15,52%</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	974.995,00	1,28%
ALIENAÇÃO DE BENS	42.000,00	0,06%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.819.386,97	14,19%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>75.500.000,00</b>	<b>99,01%</b>
<b>DEFICIT</b>	<b>752.000,00</b>	<b>0,99%</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>76.252.000,00</b>	<b>100,00%</b>



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>	<b>%</b>
1	LEGISLATIVA	1.898.000,00	2,49%
4	ADMINISTRACAO	9.401.785,00	12,33%
5	DEFESA NACIONAL	70.500,00	0,09%
6	SEGURANÇA PÚBLICA	122.000,00	0,16%
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.295.680,00	4,32%
10	SAÚDE	15.620.880,00	20,49%
12	EDUCAÇÃO	18.511.925,00	24,28%
13	CULTURA	1.786.000,00	2,34%
15	URBANISMO	6.099.560,00	8,00%
17	SANEAMENTO	175.000,00	0,23%
18	GESTÃO AMBIENTAL	79.500,00	0,10%
20	AGRICULTURA	1.319.060,00	1,73%
23	COMÉRCIOS E SERVIÇOS	8.500,00	0,01%
24	COMUNICAÇÕES	8.080,00	0,01%
25	ENERGIA	1.616.290,00	2,12%
26	TRANSPORTE	13.182.820,00	17,29%
27	DESPORTO E LAZER	2.342.000,00	3,07%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	699.420,00	0,92%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,02%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>76.252.000,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>43.604.620,00</b>	<b>57,18%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.610.570,00	27,03%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	135.000,00	0,18%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.859.050,00	29,98%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>32.632.380,00</b>	<b>42,80%</b>
INVESTIMENTOS	32.497.380,00	42,62%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.000,00	0,18%
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,02%</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>76.252.000,00</b>	<b>100,00%</b>



**Art. 4º.** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itabirinha e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 26 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

**§ 2º.** Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

**§ 4º.** Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo.

**§ 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

**§ 6º.** Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, porém, não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.

**§ 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, os quais onerarão o percentual estabelecido no caput deste artigo.

**§ 8º.** Todos os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares Adicionais e Especiais deverão ser enviados ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial pelo Executivo, sob pena de ineficácia e invalidade do ato administrativo.

**§ 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2023, conforme o recurso recebido durante a execução orçamentária do exercício. Para tanto deverá ser realizado o lançamento da receita na fonte da respectiva arrecadação, por igual, autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte, visando a realização da despesa.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Itabirinha, 29 de novembro de 2022.

**LUCAS COIMBRA DONADIA**  
**Prefeito Municipal**



**O  
R  
P  
C  
R  
A  
O  
M  
P  
E  
N  
T  
O  
S  
T  
A  
R  
I  
A**

**ANEXOS  
LOA 2023**